



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO FMDR 13/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PMC 40/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (PAGAMENTO POR CÓPIA) E PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, IMPRESSORAS LASER E MULTIFUNCIONAIS LASER COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, DESTINADOS AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E CORPO DE BOMBEIROS.

No dia 18/07/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Sr. **Wanderley Jose Dombroski**, inscrita no CPF 682.944.259-15, no final assinada com uso de suas atribuições conforme decreto nº 180/2022, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **QUALYTECH INFORMATICA E PAPELARIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.374.051/0001-58 com sede à Rua Estephano Perreto Sobrinho, 295, Bairro Bom Jesus, Rio Negro/PR, neste ato representada por Sr. **João de Oliveira Martins**, inscrito no CPF n.º 754.153.990-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, que se regerá pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (PAGAMENTO POR CÓPIA) E PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, IMPRESSORAS LASER E MULTIFUNCIONAIS LASER COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, DESTINADOS AS IMPRESSORAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS E CORPO DE BOMBEIROS.**

CLAUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO PMC 40/2023**, obrigando-se a **CONTRATADA** manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)

1 - O valor total do contrato para a prestação de serviços objeto desta contratação é de **R\$ 2.083,20 (dois mil, oitenta e três reais e vinte centavos)**, conforme memorando nº 11.813/2023 enviado pela Secretária Municipal de Administração segue descritivo abaixo:

Item	Nome do Local	Modelo de Impressora	COPIAS MÊS	Cópia 12 Meses	Valor Unit	Valor total
62	AGRICULTURA	BROTHER DCP L2540DW	4.000	48.000	0,04340	2.083,20
						2.083,20

2 - O pagamento será efetuado mensalmente após o serviço efetivamente realizado, mediante crédito bancário na forma estabelecida na Lei Federal 14.133/2021.

3 - O pagamento poderá ser susgado pela Prefeitura de Canoinhas quando os bens e serviços não estiverem de acordo com as especificações deste projeto básico ou quando rejeitados pelo fiscal e gestor do Contrato, ou ainda inadimplemento de qualquer cláusula do contrato que se originar deste projeto básico.

4 - A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela Prefeitura de Canoinhas enquanto não sanadas pela **CONTRATADA** as irregularidades apontadas.

5 - A Prefeitura de Canoinhas reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pelo fiscal do Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover sua adequação imediata.

6 - Os valores eventualmente pagos com atraso por culpa da **CONTRATANTE** serão atualizados segundo determina o art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

7 - Juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser enviado relatório detalhado com a utilização de cada cartão para conferência.

8 - A fatura deverá ser enviada ao **CONTRATANTE** com pelo menos 7 dias úteis de antecedência da data de vencimento para que seja procedida a conferência necessária e seja providenciado o pagamento.

9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas



DOMBROSKI, FABRICIO DE JESUS NEI PEREIRA DE JESUS
 WANDERLEY JOSÉ DOMBROSKI, FABRICIO DE JESUS NEI PEREIRA DE JESUS
 MORTENEGHI, JEFFERSON MORTENEGHI, JEFFERSON MORTENEGHI, JEFFERSON MORTENEGHI, JEFFERSON MORTENEGHI
 https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/3924-01Co-8EF2-D56B e informe o código 3924-01Co-8EF2-D56B



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11 - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

12 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15 - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.1 - Será interrompido o serviço em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

17 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.1 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. 15.11.2018. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18 - As empresas contratadas deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – (DA VIGÊNCIA)

1 - O contrato terá vigência de até **05 (cinco)** anos a partir da data de sua publicação, na forma do artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, respeitando-se a vigência máxima decenal, cabendo a autoridade competente testar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da referida lei.

2 - Justifica-se a vantajosidade da contratação plurianual por se tratar de serviço contínuo essencial para a execução das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública Municipal de Canoinhas, facilitando-se o estabelecimento de fluxos de atendimento aos usuários dos diversos serviços públicos prestados por esta Prefeitura.

3 - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUINTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

O Objeto deste contrato será executado em regime de Empreitada por preço global.

CLAUSULA SEXTA – (DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO)

1 - Será designada como gestora do Contrato a Sr. **Wanderley Jose Dombroski**.

2 – Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Edital o servidor **Fabricio Josnei Pereira**, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

2.1 - atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos produtos/serviços e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

2.2 - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

2.3 - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

2.4 - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

2.5 - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

2.6 - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

2.7 - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame.



das hipóteses previstas como infração administrativa;

6.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

7 - As sanções previstas no item 24 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8 - Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

8.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu curso normal na unidade administrativa.

14 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para a apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REACTUAÇÃO)

1 - Os preços praticados quanto ao valor do serviço de publicidade serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data de apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

3 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

3.1 - à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

3.2 - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contrato, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. 5 - A reajustação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a reajustação.

6 - O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e reajustação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

6.1 – Caso faltar informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

1 - O objeto do contrato será recebido:

1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Assinado por 4 pessoas: VICTOR DOMINGOS PEREIRA JUNIOR, JOSÉ DOMINGOS PEREIRA JUNIOR, JOSÉ DOMINGOS PEREIRA JUNIOR, JOSÉ DOMINGOS PEREIRA JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/3924-01C0-8EF2-D56B





421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA VIGESIMA - (DO FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Wanderley Jose Dombroski

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

JOAO DE OLIVEIRA

MARTINS:75415399968

Assinado de forma digital por JOAO

DE OLIVEIRA MARTINS:75415399968

Dados: 2023.07.25 22:30:05 -03'00'

QUALYTECH INFORMATICA E PAPELARIA LTDA

Contratada

João de Oliveira Martins

Representante Legal

Visto:

Assessor jurídico

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Assinado por 4 pessoas: VALTER MÜLLER LUIZ, WANDERLEY JOSÉ DOMBROSKI, FABRÍCIO JOSNEI PEREIRA e JEFERSON MORTEAN GONÇALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/3924-01C0-8EF2-D56B> e informe o código 3924-01C0-8EF2-D56B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3924-01C0-8EF2-D56B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALTER MÜLLER LUIZ (CPF 053.XXX.XXX-02) em 19/07/2023 14:21:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WANDERLEY JOSÉ DOMBROSKI (CPF 682.XXX.XXX-15) em 20/07/2023 08:11:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABRÍCIO JOSNEI PEREIRA (CPF 057.XXX.XXX-93) em 20/07/2023 16:41:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JEFERSON MORTEAN GONÇALVES (CPF 629.XXX.XXX-91) em 24/07/2023 11:25:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/3924-01C0-8EF2-D56B>